



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/MG
GRUPO DE REGISTRO DE IMIGRANTES

Decisão nº 13430248/2019-DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Processo: 08354.002849/2019-38

Assunto: **Decisão em processo administrativo de apuração de infração - Lei 13.445/17**

FATOS E FUNDAMENTOS

Trata-se de processo administrativo de apuração de infração instaurado a partir da lavratura do respectivo auto em desfavor de JUAN DAVID MONTENEGRO PATINO, nele devidamente qualificado, por infração ao artigo 109, II da Lei 13.445/17 c/c artigo 307, II do Decreto 9.199/17. Adotadas as providências previstas nos §§ 1º a 3º do 309 do regulamento e oportunizado o prazo previsto § 4º do mesmo dispositivo, apresentou tempestiva defesa escrita tendo a autoridade autuante assim se manifestado:

Juan David Montenegro Patino, nacionalidade colombiana, passaporte nº AV605582, ingressou no país em 16/05/2019, classificado como turista, com prazo inicial de estada até 14/08/2019 (90 dias), saiu em 30/11/2019 e por ter ultrapassado em 108 (cento e oito) dias sua estada legal, infringiu o Art. 109,II da Lei nº 13.445/2017, sendo lavrado o AI nº 1342_00220_2019, com multa imposta no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais).

O estrangeiro apresentou recurso tempestivamente, nos termos do Art. 309, parag. 4º do Dec. 9.199/17.

Em síntese, a Defesa alegou:

Que ficou impossibilitado de sair no prazo legal em razão de ter sofrido acidente de trânsito, onde fraturou a perna, tendo sido hospitalizado para cirurgia reparadora e requer que seja cancelado o Auto de Infração.

Anexou ainda, BO nº 2019-213630 da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Mato Grosso e Relatório Médico do “CRER” - Centro Estadual de era bilitação e readaptação Dr. Henrique Santillo, Goiania/GO.

Do mérito:

O excesso de estada legal foi devidamente constatado no STI – Sistema de Tráfego Internacional, bem como o Auto de Infração foi lavrado de forma circunstanciada, relatando a infração e sua fundamentação legal;

Os documentos apresentados na Defesa atestam os argumentos do requerente, demonstrando ter sido vítima de acidente de trânsito e o conseqüente tratamento ortopédico, devida a pseudartrose de fêmur a esquerda.

O estrangeiro se apresentou na imigração para embarcar no voo CP764 em 29/11/2019 com destino ao Panamá, ainda com fixador externo para transporte ósseo, de acordo com Relatório médico que o liberou para viagem aérea em 28/11/2019.

Pelo exposto, acolho, smj, o pedido de cancelamento do Auto de Infração e restituo o expediente para apreciação e providências julgadas pertinentes.

Atenciosamente,

APF Claudio Cunha

DECISÃO

Diante do exposto, **resta revogada a autuação lavrada em desfavor de JUAN DAVID MONTENEGRO PATINO, tornando-se assim insubsistente.**

Publique-se e se notifique o imigrante.

Cancele-se o alerta no Sistema de Tráfego Internacional e em seu Módulo de Alertas e, após, archive-se.

PAULO AUREO GOMES MURTA

Agente de Polícia Federal

Responsável pelo GRI/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AUREO GOMES MURTA, Agente de Polícia Federal**, em 31/12/2019, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13430248** e o código CRC **B0A2C844**.